



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

EDITAL Nº 8, DE 30 DE MAIO DE 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 66 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o previsto na [Resolução nº 92, de 14 de maio de 2007](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na [Portaria PGR/MPF nº 925, de 3 de dezembro de 2014](#),

Considerando o Modelo de Interoperabilidade de Dados do Poder Judiciário e Órgãos da Administração da Justiça (MNI), institucionalizado no Acordo de Cooperação Técnica n.º 58/2009 do Conselho Nacional de Justiça; Considerando o Acordo de Cooperação Técnica STJ/PGR n.º 1/2013; Considerando o relatório produzido pelo Grupo de Estudo criado pela Portaria STJ/GP n. 488 de 10 de dezembro de 2015; Considerando as alterações trazidas pela entrada em vigor da [Lei 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil](#); resolve:

Art. 1º Declarar aberto processo para manifestação dos Subprocuradores-Gerais da República junto ao Superior Tribunal de Justiça acerca do relatório produzido pelo Grupo de Estudo criado pela Portaria STJ/GP n. 488 de 10 de dezembro de 2015, para analisar e propor melhorias nos procedimentos e critérios de remessa de autos ao Ministério Público Federal.

Art. 2º Nos termos do art. 178, 179, I e 279 do [CPC](#), dispensa-se o envio de processos nos seguintes casos:

- a) conflitos de competência quando as ações de origem não tiverem intervenção do Ministério Público;
- b) ações rescisórias quando as ações de origem não tiverem intervenção do Ministério Público;
- c) ações ordinárias e recursos cujo objeto, parte ou interessado não se encontrem nas situações previstas no artigo 178 do [CPC](#);
- d) ações possessórias individuais que não tratem de questões relativas à integrantes de populações indígenas, quilombolas ou tradicionais.

e) ações envolvendo pessoas com deficiência que possam manifestar sua vontade, nos termos do art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, ressalvada a participação prevista nos procedimentos para decisão apoiada; e

f) ações de idosos onde não haja hipossuficientes;

g) ações de família e sucessões que não versem sobre interesse de menores ou incapazes.

Art. 3º Os Subprocuradores-Gerais da República deverão manifestar-se mediante ofício ao Gabinete do Procurador-Geral da República, até 17/06/2016, indicando suas sugestões de alteração da proposta.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral da República ou pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, conforme o caso.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no DOU, Brasília, DF, 31 maio 2016. Seção 2, p. 71.](#)

M P F
Ministério Público Federal